



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000094/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 12/02/2020

HORA: 16:42:47

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Pg nº

001

9
EMA

Aracruz, 10 de Fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 004/2020

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei anexo, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades dos serviços efêmeros da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Processo nº 15.750/2019.

Convém tecer observação sobre a contratação temporária, uma vez que essa visa atender exclusivamente a necessidade de excepcional interesse público, no que diz respeito aos programas mantidos e executados pela SEMDS, pois é preciso manter as ações, que sem a contratação temporária, corre-se o risco de paralisá-las ou seriamente comprometê-las.

Assim sendo, vimos abaixo justificar o pedido de contratação, citamos:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial.

A SEMDS desenvolve os serviços socioassistenciais por meio de diversos projetos/ações que objetivam *provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas*, ofertando as famílias referenciadas não apenas o atendimento específico e individualizado de suas demandas, como também, o encaminhamento a Rede de Atenção Social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Assim sendo, diante da importância dos serviços ofertados, a Secretaria mantém unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/programas dentre os quais, destacam-se: O Programa Cadastro Único – Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas - Casa de Acolhimento Provisório, Programa Família Acolhedora, Programa Institucional de Meio Aberto, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho necessita com urgência de pessoal para suprir as necessidades dos cargos de **Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista, Educador Social, Arte Educador, Agente Cadastrador, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Triagem, e Cuidador Social**, vagas constantes na solicitação do novo Processo Seletivo Simplificado SEMDS.



Frente ao exposto, considerando que o Município recebe repasse de recursos tanto federal quanto estadual para cofinanciamento da oferta dos aludidos programas e projetos sócio assistenciais, precisa-se cumprir metas e o não cumprimento dessas, poderá acarretar em sanções, principalmente no que se refere a suspensão dos repasses ou desabilitação do Município no nível de gestão.

Oportuno registrar que urge para a SEMDS a contratação temporária em tela, em virtude de que, intentado o Concurso Público junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do processo de n.º 16.827/2019 houve a manifestação desta no sentido de que se ocorrendo a contratação da empresa para elaboração do Concurso em janeiro do ano de 2020, será necessário até o final do 1º quadrimestre de 2020 para atender a demanda.

Deste modo, força-se a concluir que para a SEMDS, não se faz possível a espera, primeiro porque alguns contratos temporários já estão por vencer e corre-se o sério risco de comprometer a continuidade das atividades em seus projetos, segundo porque, os cargos distribuídos no pretendido processo seletivo não possuem vagas suficientes na lei, daí retira-se a impossibilidade de se esperar a conclusão do Concurso Público, vez que inicialmente deve-se sancionar Lei com a criação dos cargos/vagas.

Para tanto, vimos solicitar em caráter de urgência o pedido de contratação de pessoal, por meio do processo seletivo, para suprir as necessidades da SEMDS, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexado.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



ARQUIVADO

97 / 04 / 2020

Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10/02/2020.

APROVADO 2º TURNO

04 / 05 / 2020

Presidência CMA

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 10 (dez) Agente Administrativo; 12 (doze) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 17 (dezessete) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01 (um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Fevereiro de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40h	R\$ 1.513,46
AGENTE CADASTRADOR	12	40h	R\$ 1.513,46
AGENTE DE TRIAGEM	01	40h	R\$ 1.165,13
ASSISTENTE SOCIAL	17	30h	R\$ 2.037,11
ARTE EDUCADOR	02	30h	R\$ 2.037,11
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	40h	R\$ 998,00
CUIDADOR SOCIAL	12	Escala 48/72	R\$ 998,00
EDUCADOR SOCIAL	11	40h	R\$ 1.513,45
MOTORISTA	10	44h	R\$ 1.204,94
PEDAGOGO	01	30h	R\$ 2.037,11
PSICÓLOGO	08	30h	R\$ 2.037,11



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

S01- DO CARGO DE ARTE EDUCADOR

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP do atendimento ao socioeducando, da construção e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, Compor equipe interdisciplinar profissional; Planejar as atividades relacionadas à sua área de formação; Ser capaz, através da Arte Educação, de fomentar as tendências audiovisuais, encaminhar a formação do gosto, estimular a inteligência e contribuir para a formação da personalidade do socioeducando, sem ter como preocupação única e mais importante à formação de artistas; Atuar como facilitador no sentido de favorecer o potencial do trabalho criador, onde o socioeducando possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvam a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio e, o controle gestual; Proporcionar, com atividades práticas, a descoberta e o processo de criação, como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações; Executar tarefas e atividades artísticas e estéticas com os socioeducandos e sua família, dentre outras atividades correlatas; Realizar trabalhos em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional; Planejar, organizar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe; Promover a articulação e integração com a rede de proteção social básica e especial para encaminhamentos; Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica, visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer; Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, objetivando oferta de atividades adequadas ao contexto; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S02- DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Viabilizar a implantação de projetos sociais, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento; Prestar assistência às pessoas nas suas necessidades básicas, orientando-as para o acesso aos serviços, programas e projetos nas diversas áreas das políticas públicas, que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade; Realizar estudos para identificar as variáveis sociais, econômicas, culturais, psicológicas e jurídicas que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Articular a Rede de Proteção Social para receber estes usuários e incluí-los em atividades de capacitação profissional, educacional, recreativa e cultural, atendendo às suas necessidades peculiares; Articular e acionar, junto ao coordenador, quando necessário, conselhos tutelares e órgãos de segurança e justiça na perspectiva de proteção e atendimento dos direitos de cidadania; Monitorar os encaminhamentos realizados para os órgãos públicos ou organizações não governamentais, buscando controlar efetividade no atendimento; Organizar e manter atualizado o arquivo com dados das pessoas assistidas, como prontuários, livros de registro, relatórios e outros, resguardando os sigilos previstos em lei; Participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado; Mobilizar a comunidade para engajamento nos projetos sociais; Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos às famílias e usuários dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Promover a mediação de grupos de famílias; Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias atendidas nos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar o acompanhamento às famílias em descumprimento de condicionalidades, beneficiárias

de programas de transferência de renda; Alimentar sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com famílias; Proceder orientação/acompanhamento para inserção de famílias no CadÚnico; Realizar o atendimento inicial do caso, com respectiva triagem e encaminhamento à rede de serviços do município; Realizar entrevistas para estudo social, planejamento e acompanhamento familiar; Inserir as famílias na rede de serviços, benefícios e, principalmente, em programas profissionalizantes para a geração de renda; Fornecer parecer social quando solicitado; Promover e realizar campanhas, palestras e oficinas na área da Assistência Social; Propor e realizar estudos socioeconômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários; Realizar visitas, orientar e emitir pareceres quando solicitado, elaborar relatórios sociais e encaminhar, inserir pessoas e famílias à Rede de Proteção Social; Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S03- DO CARGO PEDAGOGO

Atuar atendendo grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social, de modo a prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos, realizar visita as famílias, acompanhamento da frequência nos Serviços; acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; promover

capacitação continuada para educadores sociais; promover atividades grupais; promover reuniões com as famílias; palestra para divulgação dos serviços; elaboração de material gráfico e didático; outras atividades afins com a equipe técnica, promover dinâmicas pedagógicas com usuários e equipe; manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S04- DO CARGO PSICOLOGO

Proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Promover a mediação de grupos de usuários e famílias; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias e usuários, e elaborar quando necessário relatório psicossocial; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimentos das potencialidades; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais; Pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano; Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas e sócio assistenciais; Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com usuários e famílias; Colaborar na manutenção de sistema de informações, registros



das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Promover e realizar palestras; Realizar estudos para identificar as variáveis psicossociais, culturais, dentre outras, que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de usuários atendidos; Promover grupos de apoio aos usuários e seus respectivos familiares; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao acompanhamento psicológico de usuários; Realizar estudos de casos; Elaborar pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL MÉDIO

M01- DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da assistência, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria; Apoiar o coordenador e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos, realizando serviços de informática; Digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; Preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da Assistência Social; Apoiar



no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M02 - DO CARGO DE AGENTE CADASTRADOR

Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Único, tanto manualmente, quanto no sistema online; Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal – CAIXA; Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; Atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família; Proceder extração do cadastro das famílias, do sistema, para assinaturas; Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico, disponibilizando aos municípios; Contatar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência; Executar outras atribuições afins, em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrangidos nesta ação municipal; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M03 - DO CARGO DE AGENTE DE TRIAGEM

Realizar a triagem inicial da documentação necessária para inserção no programa; Recepcionar o usuário e prestar informações em especial sobre o Programa Bolsa Família; Orientar quanto aos requisitos básicos exigidos para a inserção no Cadastro Único; Fornecer relação de documentos necessários para inserção no programa; Conferir a documentação apresentada de acordo com as normas do Programa Bolsa Família – MDS; Preencher os instrumentos de controle de atendimento; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M04 - DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que



contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL FUNDAMENTAL

F01 - DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de

direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F02 – DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho; Varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar, servir e organizar café, chá e lanches para usuários e funcionários, conforme demanda do serviço; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Manter limpos os utensílios de copa e cozinha; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F03 - DO CARGO DE MOTORISTA

Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, compatível com a categoria CNH “D” e “E”; Dirigir Vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transporte de passageiros; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneu, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios,



embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-lo à Chefia Imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e uso de cintos de segurança; Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

016

9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 12/02/2020 16:42:58

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 12 de fevereiro de 2020

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 94/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 12/02/20

Wilmington Tobias

LEGISLATIVO

79 nº
057
CMA

Secretaria
de Finanças



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Aracruz, 15 de Outubro 2019.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - APRESENTAÇÃO

Foi encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças processo Nº 15750/2019 para manifestar nos autos ao estudo de impacto financeiro e quanto ao disposto no art. 169, da CF/88 (limite de gasto com pessoal que é regulamentado pela LRF).

Após verificação dos valores apresentados pela secretaria de administração verifica-se o montante de R\$2.823.462,99 (dois milhões oitocentos e vinte três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) anual que será gasto para a contratação de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a criação de cargo, emprego ou função; tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

O ordenador de despesa devesse declarar que atende às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, informando que o projeto ora apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.


ZAMIR GOMES ROSALINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO N.º 15.750/2019

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO

JONES CAVAGLIERI

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo cordialmente solicito de Vossa Excelência autorização para **contratação temporária de profissionais**, por meio do Processo Seletivo, em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), visto o excepcional interesse público envolvido.

Conquanto saiba que a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso, conforme estabelecido na Constituição Federal, Inciso II do art. 37, **porém, a contratação pretendida, firma-se no Inciso IX do mesmo artigo**, uma vez que, visa atender exclusivamente a necessidade de excepcional interesse público, **no que diz respeito aos programas mantidos e executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS**, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal de nº 2.994/2007.

Neste sentido, é preciso manter as ações, que sem a contratação temporária, **corre-se o risco de paralisá-las ou seriamente comprometê-las, explica-se:**

A política de assistência social é composta por programas, projetos, serviços e benefícios que devem ser prestados de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e **do atendimento de todos que dela necessitam.**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, como gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial, **aderiu a diversos Programas Governamentais, cujos financeiros são repassados pelo Governo Estadual e Federal à execução dos serviços, programas, ações e aprimoramento da Gestão do Sistema Único de**



Assistência Social (SUAS), como forma de fortalecer o planejamento municipal.

Neste sentido, diante da importância dos serviços ofertados, a Secretaria mantém em seus equipamentos **a oferta de diversos programas que objetivam provê os mínimos sociais, organizados de modo a complementar as ações já executadas, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.**

Com efeito, as ações da política da assistência social visam garantir o atendimento as necessidades básicas, cujos Programas ofertados podem-se destacar o Programa Cadastro Único Bolsa Família criado pelo Governo Federal em 2003, por meio da Medida Provisória nº 132, posteriormente convertida em Lei nº 10.836/2004, sendo que o Governo Federal apóia financeiramente os municípios, especificamente para pagamento de pessoal, por meio dos recursos da Gestão do Bolsa Família (GBF) para a realização das atividades de cadastramento.

Do mesmo modo, tem-se o Projeto Recriando Vidas - Casa de Acolhimento Provisório, instituída pela Lei Municipal de nº 3.066/2007, caracterizada como um abrigo temporário, para acolhimento e atendimento a criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, que também recebe recursos tanto Federal e Estadual para o pagamento de pessoal, sendo de igual forma para o Municipal de Programa Família Acolhedora, o qual criado pela Lei Municipal de nº 3.612/2012 que visa o acolhimento familiar como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

Atendendo também aos serviços caracterizados como programa tem-se o Programa Institucional de Meio Aberto, que enquanto sistema integrado articula os três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal), para o desenvolvimento desse programa de atendimento.



Outra importante ação é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 12.435/2011, que assim como os demais programas tem repassado recursos para o pagamento de pessoal.

Neste sentido, os profissionais necessários para a execução dos referidos Programas, os quais: **Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista, Educador Social, Agente Cadastrador, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Triagem, Arte Educador e Cuidador Social** serão remunerados com recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual e co-financiado também pelo município, sendo imprescindível a composição desse corpo técnico e operacional que tenha conhecimento específico na área de atuação, e, sobretudo, conhecimento teórico prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido nos aludidos programas.

Apesar dessas atividades se desempenharem por certo período dentro do município de Aracruz, todavia, **são tratados jurídica e contabilmente como programas e como tais, estão sujeitos à interrupção a qualquer momento**, o que pode implicando não mais repasse do incentivo financeiro por meio dos Entes Federados. **Ademais, não se consegue utilizar nestes Programas as equipes de referência do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), pois corre-se o sério risco de sobreposição de serviços para os profissionais.**

Ressalta-se que é preciso ter cautela em relação aos investimentos de forma geral, principalmente, diante da insegurança econômica que o país atravessa e que reflete diretamente nos municípios, **pois dada à possibilidade do término dos Programas descritos acima, não se faz razoável prover um quadro de servidores efetivos, os quais poderão ainda obter a estabilidade constitucional (art. 41 da CF) e, caso o município não tenha condições de dar continuidade as ações terá que re-alocar esses servidores.**

Por todo o exposto, busca a Secretaria a contratação do pessoal por meio de processo seletivo simplificado, ressaltando a importância dos programas ofertados pelos equipamentos socioassistenciais vinculados a SEMDS, pois



Reg. n°
023
CMA

como dito, os programas são organizados **de modo a complementar as ações já executadas, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.**

Com relação a esta despesa, foi realizado o estudo de impacto financeiro com o objetivo de garantir o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a LRF em seu art. 16 diz que o impacto financeiro deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa.

O orçamento de 2020 contempla tais despesas, de modo que não há o que se discutir a respeito de criação de novas despesas, **eis que o quadro de detalhamento de despesa indica a continuidade dos gastos, que impactarão nos orçamentos subsequentes**, e que também já estão previstos, conforme peça orçamentária enviada à Casa de Leis para análise e aprovação.

Ademais, com relação ao comprometimento de gasto com pessoal, nos termos estabelecidos pelo art. 19 da LRF (limite de gastos do ente público com o seu pessoal), **informamos que a proposta legislativa encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo que no 2º quadrimestre deste exercício o município está com percentual de comprometimento para pagamento de pessoal de 42,79 % (quarenta e dois vírgula setenta e nove por cento), porém há o comprometimento desta Secretaria no monitoramento periódico do dispêndio com pessoal para cumprimento dos limites legais.**

Por desfecho, encaminhamos minuta de Projeto de Lei seguindo a minuta acostada a este Despacho para apreciação e deliberação de Vossa Excelência, que após análise, **gentileza encaminhar os autos a Procuradoria Municipal para análise jurídica da questão.**

Respeitosamente,


ROSILENE-FILIFE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto n° 32.065 de 01/01/2017

MEMORANDO INTERNO

DATA: 14.10.2019
NÚMERO: 0984/2019

*Aberto
processo*

Pg nº

022

00

CMA

Nº: SEMDS
45

ASS: PMA

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A/C: LUCIANO FORRECHI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Concurso Público

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar os bons préstimos desta Secretaria no sentido de, **havendo possibilidade a realização de concurso público para os 106 (cento e seis) cargos pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho**, consoante planilhas anexadas.

Justifica-se a solicitação, considerando que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS) define a composição das equipes de referência dos Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e dos Serviços de Acolhimento de Alta Complexidade, tornando claro quais e quantos profissionais devem compor essas equipes, conforme porte populacional, nível de gestão e número de famílias referenciadas ou indivíduos atendidos.

Há que se destacar que a **NOB-RH/SUAS traz como diretriz o ingresso de trabalhadores via concurso público, considerando a necessidade de desprecarização do trabalho e a qualidade dos serviços**, e atribui como responsabilidade e atribuição dos gestores de todas as esferas a previsão do plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos terceirizados com a previsão de realização de concursos públicos e identificação de recursos orçamentários para esta finalidade.



Além disso, há determinação recente do Tribunal de Contas da União para os Entes Federados observarem as disposições da normativa, compondo as equipes de referência dos serviços tipificados com servidores efetivos, in verbis:

"9.1. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, a partir da análise dos demonstrativos anuais de pessoal contratado (temporário e efetivo) pelos entes federados, como previsto na Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) acompanhe a regularidade das aludidas admissões ou contratações, atentando para a necessidade de as equipes de referência serem compostas por pessoal efetivo, de sorte a adotar as medidas necessárias para reverter as eventuais falhas no âmbito nacional, seja por meio de novas orientações, seja por meio de outras medidas mais incisivas, com o intuito de melhor impulsionar a implementação da correspondente política pública nos moldes idealizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas);

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de João Pessoa PB e o Município de Goiânia GO adotem as seguintes medidas:

9.2.1. observem as disposições veiculadas pelo art. 37 da Constituição de 1988 na contratação de pessoal para compor as equipes de referências vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas)".

Importante frisar a necessidade do certame, visto que dentre as estratégias de consolidação da rede de atendimento socioassistencial e garantia de direitos para os usuários da Política de Assistência Social, destaca-se a **"ampliação da cobertura da rede de proteção social (básica e especial), expansão e qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS"**.

Isto porque, atualmente o Município dispõe de 09 (nove) CRAS, com previsão de implantação de mais 01 (um) equipamento para o ano de 2020 no Bairro Vila Nova, como também a implantação de 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para atender as demandas oriundas dos distritos de Barra, Santa Cruz e Adjacências.

Assim, considerando o número de CRAS's implantados e a previsão de implantação de mais 01 (um) para o próximo ano, se faz necessário a realização do concurso público para composição das equipes de referência de acordo com o preconizado na NOB-RH/SUAS, uma vez que ao habilitar-se

à gestão básica ou plena, o município comprometeu-se com a garantia de condições para estruturar o CRAS de acordo com as normativas que regulam o SUAS.

Por desfecho e importante ponto a se destacar, está pela possibilidade de pagamento da folha deste pessoal utilizando os recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual, com dos recursos oriundos de verbas de cofinanciamento, trazida pela Lei nº 12.435/1, porque com o advento deste diploma, que incluiu o art. 6º-E na LOAS, tais repasses passam a poder ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, sendo aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência de nº 366/2016, a utilização de até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social, respectivamente, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.

Cordialmente,

[assinatura]
ROSELENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017



Nº: SEMDS. 48
Ass.: PMA
CMA

ITEM	CARGOS	ESCOLARIDADE	CH	QUANT.
01	ADVOGADO	SUPERIOR	30 H	01
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	40 H	19
03	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30 H	37
04	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	MÉDIO	44 H	18
05	PSICÓLOGO	SUPERIOR	30 H	13
06	PEDAGOGO	SUPERIOR	30 H	02
07	SOCIÓLOGO	SUPERIOR	30 H	01
TOTAL				106



SEMDS
Nº: 30
ASS.: PMA
179 nº
026
CMA

PROCESSO N.º 15.750/2019

À PROGE

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com fundamento no § 2º do art. 6º-A da Lei nº 4.119/2017, retorna os autos a Procuradoria para o D. Procurador avaliar de forma mais detida a questão que versa nos autos, visto a manifestação jurídica dos Procuradores as fls. 36 a 43, que na ocasião, manifestaram-se sobre a impossibilidade de continuidade do feito nos termos apresentados.

Embora se respeite as manifestações dos Pareceristas, todavia, o entendimento dera-se porque a SEMDS **deixou de expressar que foi solicitado a Secretaria de Administração por meio do Processo Administrativo de n.º 16.827/2019 a realização de Concurso Público para os 106 (cento e seis) cargos, cujos profissionais também estão sendo pretendidos neste processo seletivo.**

Assim, neste momento imperioso se faz a contratação temporária, dado ao excepcional interesse público envolvido na contratação, isto porque se corre o sério risco de os serviços no âmbito da assistência ficarem descobertos por quadro insuficiente de Servidores.

Com o atual cenário econômico as demandas dos serviços da assistência vêm aumentando diariamente e nem todos os efetivos aderem a extensão de carga horária para atendimento à população, soma-se a isto o fato de a SEMDS ter servidores que atuam nos Programas do Governo Federal que estão com contratos a vencer nos próximos 03 (três) meses, como os Cuidadores da Casa de Acolhimento Provisório que atende crianças e adolescentes 24hs.

Neste sentido, de extrema importância será para a SEMDS a contratação temporária, ressalvando que o agente público contratado, finalizando o Concurso Público não mais será aproveitado nos quadros da administração.

Aracruz/ES, 14 de novembro de 2019.


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto 32.065 de 01/01/2017

**PARECER****PROCESSO: 15.750/2019.****REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.****REFERÊNCIA: contratação temporária de servidor.****RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo no qual a SEMDS solicita parecer sobre a possibilidade de contratação de servidores temporários, ante parecer contrário de lavra de Eminente Procuradora Dr^a. ROBERTA FABRES PEREIRA às fls. 36/42-v.

A SEMDS pretende contratar os profissionais elencados à fl. 01, dentre os quais: 10 agentes administrativos, 12 agentes cadastradores, 01 agente de triagem, 17 assistentes sociais, 02 artes educadores, 15 auxiliares de serviços gerais, 12 cuidadores sociais, 11 educadores sociais, 10 motoristas, 01 pedagogo e 08 psicólogos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

MÉRITO

Primeiramente, vale constar que as opiniões emitidas pela Procuradoria não possuem força decisória, ou seja, a contratação ou não de profissionais por meio de processo seletivo simplificado não depende da concordância do órgão jurídico dessa Casa Executiva. Como gestores das pastas, aos Secretários cabe a implementação de programas que materializem condutas aptas a garantir os direitos dos cidadãos, sendo tal mister completamente desvinculado da emissão de parecer jurídico.

Na sequência, importante lembrar que a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, este parecer não aborda a conveniência e oportunidade envolvidos ao caso, seja em qual margem tais atributos estejam previstos.





A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos¹". Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, **o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF.** De acordo com este preceito normativo, **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Em razão disso, impende, então, analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Na ADI 5163, Relator(a): Min. Luiz FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/04/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 15-05-2015 PUBLIC 18-05-2015, ficou estabelecido que para a contratação temporária são necessários os seguintes requisitos:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009, p. 597.





A contratação temporária realizada pela Administração Pública objetiva atender a necessidade excepcional e transitória do interesse público, possuindo fundamento no art. 37, IX da CRFB. **4...a contratação temporária reclama os seguintes requisitos para sua validade: (I) os casos excepcionais devem estar previstos em Lei; (II) o prazo de contratação precisa ser predeterminado; (III) a necessidade deve ser temporária; (IV) o interesse público deve ser excepcional; (IV) a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária.** (ADI 5163, Relator(a): Min. Luiz FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/04/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 15-05-2015 PUBLIC 18-05-2015).

Trata-se de entendimento consolidado e pacífico, amplamente difundido na jurisprudência pátria e seguido a risca pelo E. TJES, *verbis*:

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO EXPLICITANDO ACERCA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **I. O artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que a contratação temporária deve ser: (I) Definida em Lei; (II) Por tempo determinado; (III) Para atender à necessidade temporária; e, (IV) de excepcional interesse público.** II. In casu, em análise do documento de fl. 16 que o INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO Espírito Santo firmou contrato temporário com o Recorrido, para que este atuasse no cargo Agente Socioeducativo, pelo período de 22/07/2009 a 24/07/2010, com fundamento na Lei Complementar nº 425/2007. III. A Lei Complementar em questão não versa sobre a contratação de Agentes Socioeducativos, como é a hipótese dos autos, mas objetivava a contratação de Analistas de Cálculos em caráter temporário, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. IV. Inexistindo definição em Lei que justifique a contratação temporária, deve-se reconhecer sua nulidade, uma vez que este é um dos requisitos dispostos no artigo 37, inciso IX, da Carta Magna. V. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, exsurge o direito do Recorrido de percepção ao recebimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Precedentes XII. Recurso conhecido e improvido. (TJES; Apl 0005832-21.2015.8.08.0024; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Namyrr Carlos de Souza Filho; Julg. 25/06/2019; DJES 04/07/2019).

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS DO ART. 37, IX, CF. MERA OBSERVÂNCIA FORMAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO MATERIAL DOS REQUISITOS. NULIDADE. FGTS DEVIDO ART. 19 - A, 8.036/90. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º, 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, consagrou como regra para



548
Pg nº
030
CMA

investidura em cargo público a prévia aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos. 2. Uma das exceções à referida regra constitucional é a contratação temporária prevista no inciso IX, do art. 37, nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, expressamente estabelecidas em Lei. **3. Assim, para legitimar a contratação por tempo determinado a administração pública deve reunir os seguintes requisitos: A) os casos excepcionais estejam previstos em Lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes.** 4. Verifico que os contratos em comento, juntados às fls. 40/41, 44/45, 47/48, 50/51 são nulos, pois não indicam qual a necessidade temporária de excepcional interesse público que levou à indispensabilidade da contratação. 5. Embora haja menção à expressão "para atender a necessidade temporária de interesse da Secretaria Municipal de Educação", não há nenhuma indicação da hipótese fática em concreto que levou à administração a excepcionar a regra do concurso público, não sendo suficiente à reprodução do aludido jargão constitucional (regularidade formal) para revestir a contratação de aparente validade constitucional. 6. O STF também pacificou entendimento segundo o qual, ainda que reconhecida a nulidade da contratação, em razão da não observância das regras do art. 37, da CF, nos moldes do seu parágrafo segundo, subsiste ao trabalhador o direito ao recebimento do depósito do FGTS. 7. Declarada a nulidade dos contratos temporários pela não observância material dos requisitos do art. 37, CF, na forma do art. 19 - A, da Lei nº 8.036/90, são devidos os valores referentes ao FGTS, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, definido pelo art. 1º, da Lei nº 20.910/32. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES; APL 0003560-11.2015.8.08.0006; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Ewerton Schwab Pinto Junior; Julg. 08/11/2016; DJES 28/11/2016).

No caso, entendo não haver (1) interesse público excepcional e (2) necessidade temporária, visto que a justificativa de fls. 50 denota a necessidade permanente da administração pública ter os cargos elencados à fl. 01 em seus quadros funcionais. Também não vislumbro interesse público excepcional, na medida em que não foi mencionado nenhum fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, estranho à vontade e ao controle da administração pública a justificá-lo. Por exemplo, não foi mencionado se houve afastamentos, licenças e aposentadorias de servidores efetivos nos últimos meses compatíveis com o número de vagas que se pretende contratar por meio de processo seletivo, bem como não foi apresentada/comprovada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, estranho à vontade e ao controle da administração pública, tais como epidemias, acidentes, desastres naturais ou qualquer outro fato que comprometa o labor dos servidores efetivos.





A utilização da contratação temporária deve ser vista *cum grano salis*, demandando um exame rigoroso a respeito da excepcionalidade do interesse público. Isto é, quando a função ou atividade a ser desempenhada for contínua, a contratação temporária somente será considerada legítima, sob o aspecto jurídico-constitucional, se a urgência da hipótese concreta impuser a contratação imediata de servidores, sob pena de comprometimento de um interesse público incomum, singular. A urgência do caso concreto, atrelada à relevância do interesse público a ser atendido, é que justifica a satisfação imediata da necessidade coletiva, mediante contratação temporária, até que seja ultimado o concurso público. Além disso, nestes casos, será necessário o administrador público instaurar imediatamente concurso público ou provocar a deflagração de processo legislativo para criação dos cargos ou empregos permanentes.

Neste mesmo sentido, a Ministra Cármen Lúcia, em obra destinada ao estudo dos princípios constitucionais dos servidores públicos, leciona:

A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode-se dar que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada na expressão 'necessidade temporária'. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-la sem concurso e mediante contratação é temporária. Esse é o caso, por exemplo, da função de magistério ou de enfermeiro ou médico a prestar o serviço em posto de saúde, para o que existe o cargo, mas que está vago. Até o advento do concurso público, uma como outras das funções oferecidas como exemplo não podem deixar de ser desenvolvidas, pena de comprometimento social. Daí porque, conquanto a necessidade social seja permanente e a previsão administrativa seja de igual natureza, tem-se uma hipótese de 'necessidade temporária'. A necessidade é temporária quanto à forma de indicação do servidor para desenvolver as atividades, não do seu desenvolvimento, que é permanente¹.

Ressalte-se, uma vez mais, que o interesse público que legitima a contratação temporária para o suprimento – imediato e temporário – de uma deficiência no quadro permanente de pessoal deve ser de alta relevância, de modo que a sua não satisfação imediata possa gerar um prejuízo grave à sociedade; do contrário, se a hipótese for de interesse público permanente, relacionado a atividades administrativas burocráticas e ordinárias da Administração Pública, não será possível a utilização desta forma especial de arrematação de servidores.

¹ ROCHA, Carmén Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 241/242.



**CONCLUSÃO**

Assim, diante do caso apresentado, escorado nos argumentos acima declinados e ante a pacificação do tema no Judiciário brasileiro, inclusive Tribunais de Contas, OPINAMOS, a partir da análise dos documentos acostados aos autos até o momento, pela impossibilidade da contratação temporária pretendida, conforme assentado no Parecer de fls. 36/42-v, salientado, para tanto, que caso a SEMDS pretenda dar seguimento ao processo, deve justificar e comprovar nos autos que (I) as hipóteses de contratação estão definidas em Lei; (II) a contratação é por tempo determinado; (III) para atender à necessidade temporária; e, (IV) de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo que, no momento, entendo que ausentes os dois últimos requisitos (III e IV).

Não compete a PROGE analisar o mérito administrativo da justificativa, bem como sua instrução, visto ser matéria afeta à discricionariedade administrativa, competindo a cada gestor a análise da conveniência e oportunidade, sem descuidar da legalidade que, na hipótese, reclama o preenchimento dos requisitos previstos no art. 37, IX da CRFB, formalizados pelo STF, órgão de cúpula encarregado de dar a última palavra acerca dos temas constitucionais.

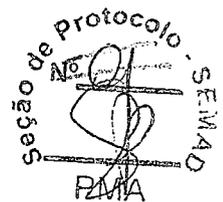
É o parecer, *s.m.j.*

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2019.

WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Procurador-Geral do Município



MEMORANDO INTERNO



DATA: 14.10.2019
NÚMERO: 0984/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pg nº

033

PMA

A/C: LUCIANO FORRECHI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Concurso Público

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar os bons préstimos desta Secretaria no sentido de, **havendo possibilidade a realização de concurso público para os 106 (cento e seis) cargos pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho**, consoante planilhas anexadas.

Justifica-se a solicitação, considerando que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS) define a composição das equipes de referência dos Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e dos Serviços de Acolhimento de Alta Complexidade, tomando claro quais e quantos profissionais devem compor essas equipes, conforme porte populacional, nível de gestão e número de famílias referenciadas ou indivíduos atendidos.

Há que se destacar que a **NOB-RH/SUAS traz como diretriz o ingresso de trabalhadores via concurso público, considerando a necessidade de desprecarização do trabalho e a qualidade dos serviços**, e atribui como responsabilidade e atribuição dos gestores de todas as esferas a previsão do plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos terceirizados com a previsão de realização de concursos públicos e identificação de recursos orçamentários para esta finalidade.

Além disso, há determinação recente do Tribunal de Contas da União para PRIMA
Entes Federados observarem as disposições da normativa, compondo as 034
equipes de referência dos serviços tipificados com servidores efetivos, in verbis: 034

"9.1. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, a partir da análise dos demonstrativos anuais de pessoal contratado (temporário e efetivo) pelos entes federados, como previsto na Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) acompanhe a regularidade das aludidas admissões ou contratações, atentando para a necessidade de as equipes de referência serem compostas por pessoal efetivo, de sorte a adotar as medidas necessárias para reverter as eventuais falhas no âmbito nacional, seja por meio de novas orientações, seja por meio de outras medidas mais incisivas, com o intuito de melhor impulsionar a implementação da correspondente política pública nos moldes idealizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas);

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de João Pessoa PB e o Município de Goiânia GO adotem as seguintes medidas:

9.2.1. observem as disposições veiculadas pelo art. 37 da Constituição de 1988 na contratação de pessoal para compor as equipes de referências vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas)".

Importante frisar a necessidade do certame, visto que dentre as estratégias de consolidação da rede de atendimento socioassistencial e garantia de direitos para os usuários da Política de Assistência Social, destaca-se a **"ampliação da cobertura da rede de proteção social (básica e especial), expansão e qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS"**.

Isto porque, atualmente o Município dispõe de 09 (nove) CRAS, com previsão de implantação de mais 01 (um) equipamento para o ano de 2020 no Bairro Vila Nova, como também a implantação de 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para atender as demandas oriundas dos distritos de Barra, Santa Cruz e Adjacências.

Assim, considerando o número de CRAS's implantados e a previsão de implantação de mais 01 (um) para o próximo ano, se faz necessário a realização do concurso público para composição das equipes de referência de acordo com o preconizado na NOB-RH/SUAS, uma vez que ao habilitar-se





à gestão básica ou plena, o município comprometeu-se com a garantia de condições para estruturar o CRAS de acordo com as normativas que regulam o SUAS.

Por desfecho e importante ponto a se destacar, está pela possibilidade de pagamento da folha deste pessoal utilizando os recursos repassados pelo **Governo Federal e Estadual**, com dos recursos oriundos de verbas de cofinanciamento, trazida pela Lei nº 12.435/1, porque com o advento deste diploma, que incluiu o art. 6º-E na LOAS, **tais repasses passam a poder ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, sendo aprovado** pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência de nº 366/2016, **a utilização de até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social, respectivamente, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.**

Cordialmente,


ROSIENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017

ITEM	CARGOS	ESCOLARIDADE	CH	QUANT.
01	ADVOGADO	SUPERIOR	30 H	01
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	40 H 30	19
03	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30 H	37
04	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	MÉDIO	44 H	18
05	PSICÓLOGO	SUPERIOR	30 H	13
06	PEDAGOGO	SUPERIOR	30 H	02
07	SOCIÓLOGO	SUPERIOR	30 H	01
TOTAL				106

pg nº

026

PR

CMA



Protocolo 05
 037
 CMA

Prefeitura Municipal de Aracruz
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 Quantidade de cargos e funcionários - SEMIDS 2019

CARGOS	ESCOLA RIDADE	CAR GA HORA RIA	GREAS		CASA ACCOL.		CRAS										Eq. PSB	CCI	FAMI LIA ACO THED IO RA	CASA DOS CONSELHOS	CONSELHO TUTELAR		SEMIDS		SUBTOTAL CARGOS E FUNCIO NÁRIOS		TOTAL DE CARGOS PARA CONCUR SO		
			V	CR	V	CR	Micro bá	Barra	Santa Cruz	Guaran á	Itaputer a	Vila do Riacho	Indi gena	Jacu pemb a	Bala Vista	Vila Nova	V	GR	V	CR	SEDE	ORLA	GES TAO TÉCNI CA DO	GES TAO GERAL	V	CR			
Adotado	Superior	30h	1	1	1	1																					1	1	
Agente Administrativo	Médio	30/40h	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16	3	19	
Assistente Social	Superior	30h	2	4	1	1	3	3	3	3	2	1	1	2	3	3	2	1									26	11	37
Motorista Administrativo	Médio	44h	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	10	18	
Psicólogo Social	Superior	30h	2	3	1	1	1																				8	5	13
Pedagogo	Superior	30h		1																							1	1	2
Sociólogo	Superior	30h																									1	1	1
TOTAL DE VAGAS																											72	34	106

LEGENDAS:

V	VAGA
CR	CADASTRO DE RESERVA

CO

CO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15750/2019

REQUERENTE: SEMDS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PARECER

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E
CONSTITUCIONAL. MINUTA DE PROJETO DE LEI.
COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.
CONSIDERAÇÕES.**

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei para contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Às fls. 36/42 foi emitido parecer por esta Procuradora no sentido de que a minuta de projeto de lei posta em análise não se coaduna com as hipóteses de excepcional interesse público previstas no art. 37, IX, da CF, entendimento que foi ratificado pelo Subprocurador e Procurador Geral às fls. 43 e 51/56.

Os autos retornaram a esta Procuradoria para análise dos aspectos formais da minuta de projeto de lei acostado à fl. 74, conforme despacho de fl. 87.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo e a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, a conveniência e oportunidade atinentes ao caso.

Cumprido esclarecer que esta Procuradoria mantém o entendimento da impossibilidade de realização de contratação temporária no caso em apreço, ratificando-se o parecer de fls. 36/42, todavia, tendo em vista o despacho de fl. 87, passa-se a análise dos aspectos meramente formais da minuta de fls. 74/84.

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo, no caso, desta municipalidade.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, dispõe em seu artigo 61, §1º, II:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;





c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[...]

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

No caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a competência para a lei em questão é privativa do Prefeito Municipal. Todavia, já que não há nos autos qualquer manifestação expressa do Chefe do Executivo, o presente parecer condiciona-se à concordância do Prefeito Municipal aos termos da minuta apresentada.

Quanto à questão orçamentária, cabe ressaltar que o art. 63 da Constituição determina que não seja admitido aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Executivo. Novamente pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 31:





"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;"

[...]

Ressalta-se, ainda, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Aracruz:

Art. 97 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim, resta alertar acerca da adequação do aumento da despesa com as diretrizes da Lei de responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, a qual dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.





Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Uma vez que há impacto econômico-financeiro, necessária a apreciação e autorização orçamentária a fim de evitar futuras responsabilizações administrativas, cíveis e criminais dos administradores, sendo que constam informações às fls. 03/16.

No que tange à **estrutura e técnica legislativa**, nos termos da Lei Complementar 95/98, não há óbice.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência de toda fundamentação supra, ratifica-se o parecer de fls. 36/42 no sentido da impossibilidade de contratação temporária no caso em apreço, contudo, atendendo ao despacho de fls. 87, quanto ao aspecto formal, **opina-se pela legalidade da minuta de lei apresentada, todavia, condiciona-se à concordância do Chefe do Executivo.**

É o parecer, meramente opinativo.

Aracruz, 08 de janeiro de 2020


ROBERTA FABRES PEREIRA

Procuradora Municipal

Matrícula 21.987



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Processo 15.750/2019
SOLICITANTE: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	AUX. ALIMENTAÇÃO	VANTAGENS			PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					% PERICULO SIDADE	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	INTERIORIZ AÇÃO	Valor Total do Salário Base	Aux. Alimentação	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,72%	34,50%	2,00%	
Agente Administrativo	10	Contrato	1.513,46	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.134,60	4.000,00	420,41	1.261,22	20.816,22	3.870,65	0,00	0,00	24.636,87
Agente Cadastrador	12	Contrato	1.513,46	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.161,52	4.800,00	504,49	1.513,46	24.979,47	4.584,77	0,00	0,00	29.564,24
Agente de Triagem	1	Contrato	1.165,13	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165,13	400,00	32,36	97,09	1.694,59	294,13	0,00	0,00	1.988,72
Assistente Social	17	Contrato	2.037,11	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.630,87	6.800,00	961,97	2.885,91	45.278,74	0,742,37	0,00	0,00	54.021,12
Arte Educador	2	Contrato	2.037,11	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.074,22	800,00	113,17	339,52	5.326,91	1.028,51	0,00	0,00	6.355,43
Aux. Serv. Gerais	15	Contrato	1.045,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.675,00	6.000,00	435,42	1.306,25	23.416,67	3.957,07	0,00	0,00	27.373,73
Cuidador Social	12	Contrato	1.045,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.540,00	4.800,00	348,33	1.045,00	18.733,33	3.165,65	0,00	0,00	21.898,99
Educador Social	11	Contrato	1.573,45	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.647,95	4.400,00	462,44	1.387,33	22.897,72	4.202,68	0,00	0,00	27.100,40
Motorista	10	Contrato	1.204,94	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.049,40	4.000,00	334,71	1.004,12	17.388,22	3.071,80	0,00	0,00	20.430,03
Pedagogo	1	Contrato	2.037,11	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.037,11	400,00	56,59	169,76	2.663,46	514,26	0,00	0,00	3.177,71
Psicólogo	8	Contrato	2.037,11	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.296,88	3.200,00	452,69	1.358,07	21.307,64	4.114,06	0,00	0,00	25.421,70
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	241.968,93
TOTAL GERAL (12 Meses)																	2.903.627,21

Atacruz 31 de Janeiro de 2020

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Decreto n° 33.395 de 30/10/2017

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Decreto N.º 33.395 de 30/10/17

Jhonny Charles Soldera
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 33.395 de 30/10/2017

19m
043
8
CMA

IMPACTO FINA 10 - PROCESSO 15.750/2019 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPESAS PESSOAIS	VIGAS - PROCESSO Nº 18659/2018	Grat-Jen - Proc 14200/2016	Motociclista - Ambulância - Saúde	Motociclista	Proc-0778/2019 - Motociclista SEMIANS	Proc-11865/2019 - SEMIANS	Proc-10219/2019 - SEMIANS	Proc-1850/2019 - RSE
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 24.375,00	R\$ 5.810,01	R\$ 60.023,38	R\$ 2.409,86	R\$ 4.819,72	R\$ 42.200,68	R\$ 55.092,34	R\$ 344.772,62
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 21.590,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.086,95	R\$ -
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 431,80	R\$ -	R\$ 17.961,89	R\$ 954,24	R\$ 1.908,48	R\$ 15.570,94	R\$ 19.910,23	R\$ 84.453,33
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 2.031,25	R\$ 484,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.651,76	R\$ -
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 1.799,19	R\$ -	R\$ 5.001,95	R\$ 200,82	R\$ 401,64	R\$ 3.516,72	R\$ 4.591,03	R\$ 29.529,14
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 677,08	R\$ 161,39	R\$ 1.667,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.007,25	R\$ -
(+) Férias - Atual	R\$ 599,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 66,94	R\$ 133,88	R\$ 1.172,24	R\$ 1.530,34	R\$ 9.577,02
(-) Férias - Atual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.669,08	R\$ -
(+) Aux. Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.600,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 10.850,00	R\$ 21.700,00	R\$ 28.350,00
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.700,00	R\$ -
Número de Servidores	15	2	36	2	4	31	62	81
TOTAL	R\$ 2.662,28	R\$ 6.455,57	R\$ 97.254,53	R\$ 4.331,86	R\$ 8.663,72	R\$ 73.310,58	R\$ 708,01	R\$ 496.682,10

DESPESAS PESSOAIS	VIGAS - PROCESSO Nº 18659/2018	Grat-Jen - Proc 14200/2016	Motociclista - Ambulância - Saúde	Motociclista	Proc-0778/2019 - Motociclista SEMIANS	Proc-11865/2019 - SEMIANS	Proc-10219/2019 - SEMIANS	Proc-1850/2019 - RSE
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	R\$ 180.557.329,89	R\$ 180.567.979,00	R\$ 180.593.803,27	R\$ 180.982.819,40	R\$ 181.000.146,84	R\$ 181.034.801,72	R\$ 181.328.044,02	R\$ 181.330.879,67
Receita Corrente Líquida (RCL) - 2º Quad. de 2019	R\$ 421.995.984,05	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22
Despesa com pessoal (% Atual)	42,79%	45,43%	45,44%	45,54%	45,54%	45,55%	45,62%	45,62%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 10.649,11	R\$ 25.822,27	R\$ 389.018,13	R\$ 17.327,44	R\$ 34.654,98	R\$ 293.242,30	R\$ 2.835,65	R\$ 1.986.728,42
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0025%	0,0065%	0,0979%	0,0044%	0,0087%	0,0738%	0,0007%	0,4999%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	42,79%	45,44%	45,54%	45,54%	45,55%	45,62%	45,62%	46,12%

DESPESAS PESSOAIS	PROG-1726 - PROURADORIAS	Processo 17.749/2016 - MEMBROSIA	Dif. Impacto - Proc. Seleção UPA	Proc-10.420/2019	11.550/2019 - PROMOÇÃO FISCAL	15.750/2019 - Desenvolvimento Social	MEMBROSIA - Desenvolvimento Social	MEMBROSIA - Desenvolvimento Social
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 177.695,18	R\$ 2.856.622,67	R\$ 146.740,37	R\$ 69.435,00	R\$ 18.888,00	R\$ 148.412,68	R\$ 13.212,45	R\$ 9.639,44
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 164.058,85	R\$ 2.450.630,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.695,58	R\$ 110.279,36	R\$ -	R\$ -
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 64.858,74	R\$ 1.042.667,27	R\$ 35.944,60	R\$ 17.528,48	R\$ 4.511,21	R\$ 37.465,96	R\$ 3.335,41	R\$ 3.595,82
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 59.881,48	R\$ 838.372,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.542,81	R\$ 25.055,47	R\$ -	R\$ -
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 14.807,93	R\$ 238.051,89	R\$ 12.568,04	R\$ 5.786,25	R\$ 1.574,00	R\$ 12.367,72	R\$ 1.101,04	R\$ 803,29
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 13.671,57	R\$ 204.219,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.224,63	R\$ 9.189,95	R\$ -	R\$ -
(+) Férias - Atual	R\$ 4.935,98	R\$ 79.350,63	R\$ 4.076,12	R\$ 5.786,25	R\$ 524,67	R\$ 4.122,57	R\$ 367,01	R\$ 267,76
(-) Férias - Atual	R\$ 4.557,19	R\$ 68.073,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 408,21	R\$ 3.063,32	R\$ -	R\$ -
(+) Aux. Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.650,00	R\$ 21.000,00	R\$ -	R\$ 34.650,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.800,00
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.950,00	R\$ -	R\$ -
Número de Servidores	15	744	39	60	3	99	7	8
TOTAL	R\$ 20.128,73	R\$ 655.397,22	R\$ 212.979,13	R\$ 119.535,98	R\$ 5.626,65	R\$ 62.480,84	R\$ 20.465,91	R\$ 17.106,31

DESPESAS PESSOAIS	PROG-1726 - PROURADORIAS	Processo 17.749/2016 - MEMBROSIA	Dif. Impacto - Proc. Seleção UPA	Proc-10.420/2019	11.550/2019 - PROMOÇÃO FISCAL	15.750/2019 - Desenvolvimento Social	MEMBROSIA - Desenvolvimento Social	MEMBROSIA - Desenvolvimento Social
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	R\$ 183.317.608,09	R\$ 183.398.123,03	R\$ 186.019.711,91	R\$ 186.871.628,43	R\$ 187.349.772,35	R\$ 187.972.278,93	R\$ 187.622.202,30	R\$ 187.704.065,94
Receita Corrente Líquida (RCL) - 2º Quad. de 2019	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22
Despesa com pessoal (% Atual)	46,14%	46,14%	46,80%	47,02%	47,14%	47,14%	47,21%	47,23%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 80.514,94	R\$ 2.621.588,88	R\$ 851.916,52	R\$ 478.143,92	R\$ 22.506,59	R\$ 249.923,37	R\$ 81.863,64	R\$ 68.425,22
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0203%	0,6596%	0,2143%	0,1203%	0,0057%	0,0629%	0,0206%	0,0172%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	46,14%	46,80%	47,02%	47,14%	47,14%	47,21%	47,23%	47,24%

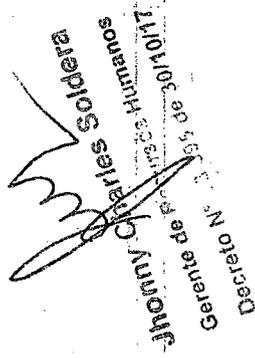
1911
042
RCA

IMPACTO FINANCEIRO - PROCESSO 15.750/2019 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo	Processo
16980/2018	18.150/2019	13.791/2019	10.295/2018	214/2020	693/2020	1087/2020		
Despesa Mensal Adicionada	Despesa Pessoal Civil	Despesa Pessoal Civil - Atual	Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm)	Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm) Atual	Terceiro Salário	Terceiro Salário - Atual	Férias - Atual	Aux. Alimentação
R\$ 1.739,44	R\$ 3.616,27	R\$ 6.567,62	R\$ 208.677,00	R\$ 4.544,02	R\$ 44.716,50	R\$ 1.204,93		
R\$ 439,11	R\$ 912,91	R\$ 556,35	R\$ 91.672,97	R\$ 1.446,71	R\$ 19.644,21	R\$ 529,33		
R\$ 1.449,95	R\$ 301,36	R\$ 547,30	R\$ 17.389,75	R\$ 378,67	R\$ 3.726,38	R\$ 100,41		
R\$ 48,32	R\$ 100,45	R\$ 182,43	R\$ 5.796,58	R\$ 126,22	R\$ 1.242,13	R\$ 33,47		
R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 5.796,58	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 400,00		
R\$ 2.721,82	R\$ 5.280,99	R\$ 7.853,71	R\$ 44.261,55	R\$ 7.695,62	R\$ 76.529,21	R\$ 2.268,14		
1	1	3	84	4	18	1		
TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL		

Processo	Processo	Processo						
16980/2018	18.150/2019	13.791/2019	10.295/2018	214/2020	693/2020	1087/2020		
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019		
R\$ 187.772,491,16	R\$ 187.783,378,45	R\$ 187.804,502,39	R\$ 187.835,917,22	R\$ 188.012,963,42	R\$ 188.043,745,89	R\$ 188.349,862,72		
R\$ 397.456,558,22								
47,24%	47,25%	47,25%	47,26%	47,30%	47,31%	47,39%		
R\$ 10.887,29	R\$ 21.123,94	R\$ 31.414,83	R\$ 177.046,20	R\$ 30.782,47	R\$ 306.116,83	R\$ 9.072,57		
0,0027%	0,0053%	0,0079%	0,0443%	0,0770%	0,0770%	0,0023%		
47,25%	47,25%	47,26%	47,30%	47,31%	47,39%	47,39%		

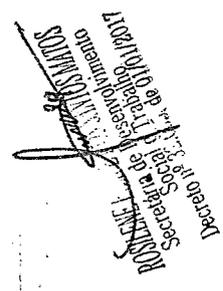
2020		2021		TOTAL	
Janeiro	R\$ 1.961.288,64	Janeiro	R\$ 1.961.288,64	Janeiro	R\$ 1.961.288,64
Fevereiro	R\$ 1.959.020,49	Fevereiro	R\$ 1.961.288,64	Fevereiro	R\$ 1.961.288,64
Março	R\$ 1.961.288,64	Março	R\$ 1.961.288,64	Março	R\$ 1.961.288,64
Abril	R\$ 1.961.288,64	Abril	R\$ 1.961.288,64	Abril	R\$ 1.961.288,64
Maio	R\$ 1.961.288,64	Maio	R\$ 1.961.288,64	Maio	R\$ 1.961.288,64
Junho	R\$ 1.961.288,64	Junho	R\$ 1.961.288,64	Junho	R\$ 1.961.288,64
Julho	R\$ 1.961.288,64	Julho	R\$ 1.961.288,64	Julho	R\$ 1.961.288,64
Agosto	R\$ 1.961.288,64	Agosto	R\$ 1.961.288,64	Agosto	R\$ 1.961.288,64
Setembro	R\$ 1.961.288,64	Setembro	R\$ 1.961.288,64	Setembro	R\$ 1.961.288,64
Outubro	R\$ 1.961.288,64	Outubro	R\$ 1.961.288,64	Outubro	R\$ 1.961.288,64
Novembro	R\$ 1.961.288,64	Novembro	R\$ 1.961.288,64	Novembro	R\$ 1.961.288,64
Dezembro	R\$ 1.961.288,64	Dezembro	R\$ 1.961.288,64	Dezembro	R\$ 1.961.288,64
TOTAL	R\$ 21.571.906,88	TOTAL	R\$ 23.535.463,66	TOTAL	R\$ 23.535.463,66



 Anthony Soares Saldanha

 Gerente de Recursos Humanos

 Decreto N.º 3.965 de 30/10/2017



 Ronelei

 Secretário de Planejamento

 Decreto N.º 3.965 de 30/10/2017



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

Fig. nº
014
GMA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Aracruz, 04 de fevereiro de 2020.


ROSILENE-FILIFE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



MEMORANDO INTERNO

Data: 05/03/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência, a Análise e Emissão do Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria da nobre Vereadora Dileuza Marins Del Caro.

Cordialmente,


José Gomes dos Santos
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
046
CMA

ORIGEM

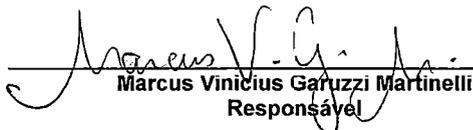
Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 06/03/2020 12:40:46

Despacho: Encaminhamento do Projeto de Lei, a pedido do vereador José Gomes dos Santos, para parecer técnico.

Camara Municipal de Aracruz, 06 de março de 2020



Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

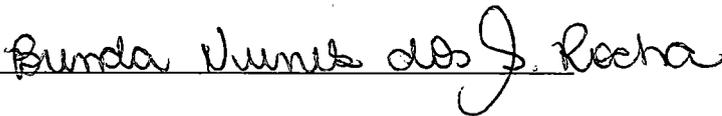
Processo, MEMORANDO Nº - 94/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

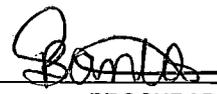
RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: 

Bunda Nunes dos J. Rocha

Camara Municipal de Aracruz, 10/03/2020



PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 094/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2020

Parecer nº: 034/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES. ART. 37, IX, DA CF/88.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

Nessa toada, a Lei nº 3.814/14 garante ao procurador a prerrogativa de “não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional”.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Analisando a presente proposição, verifico que a mesma está inserida na competência do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o regime jurídico dos servidores públicos municipais (art. 39, CF).



4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de



iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Executivo, conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, a, da CF/88.

Nessa toada, o art. 30, Parágrafo Único, I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, posto que autoriza a contratação de servidores pela administração direta do Poder Executivo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O art. 37, IX, da Carta da República autoriza a Administração Pública autoriza a contratação temporária e excepcional de servidores para atender necessidade de interesse público.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 658.026, com repercussão geral (Tema 612), condicionou a contratação temporária ao preenchimento das seguintes condições:

- a) os casos excepcionais devem estar previstos em lei;
- b) o prazo de contratação deve ser predeterminado;
- c) a necessidade deve ser temporária;
- d) o interesse público deve ser excepcional; e
- e) a contratação deve ser indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Na mensagem enviada à Câmara Municipal o senhor Prefeito justifica a necessidade de contratação temporária, bem como informa que o Município pretende realizar no corrente ano concurso público para contratação de servidores efetivos, a fim de substituir os trabalhadores temporários.



No âmbito do Município de Aracruz existe uma norma geral estabelecendo os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se da Lei nº 2.994/07, alterada pelas Leis nº 3.135/08, 3.374/10 e 3.531/11.

Enfim, analisando o projeto de lei em epígrafe, não vislumbro ofensa a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A CF/88 estabeleceu a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis (art. 59, § Único). A LC nº 95/98, atendeu essa determinação. Compulsando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos jurídicos citados, entendo que o Projeto de Lei nº 004/2020 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

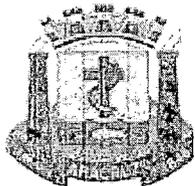
Assim, opino pela legalidade/constitucionalidade da proposição.

Por fim, recomendo que a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas verifique se o Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da LRF, visto que a proposta acarretará aumento de despesa com pessoal.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 10 de março de 2020.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
053
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 10/03/2020 14:28:51

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de março de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável



PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 94/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Versão consolidada, com alterações até o dia 12/11/2014

Pg nº
054
CMA

LEI Nº 2994 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Vide Lei nº 3862/2014)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º ~~Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:~~

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público: (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV - Contratação de professor substituto;

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;

~~VI - Para atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, para atividades transitórias.~~

VI - as atividades transitórias das Secretarias de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, e de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 3157/2008)

VII - contratação de pessoal para manutenção dos serviços de saúde pública; (Redação acrescida

pela Lei nº 3531/2011)

VIII - contratação de pessoal para manutenção dos serviços de vigilância; (Redação acrescida pela Lei nº 3531/2011)

Pg nº
055
CMA

Parágrafo Único - As contratações nos termos do inciso V, deste artigo, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

~~Parágrafo Único - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do curriculum vitae, dispensada a seleção. (Revogado pela Lei nº 3157/2008)~~

~~Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei. Parágrafo Único - As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a quatro (4) meses, as previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, serão de seis meses; no inciso III, será de doze (12) meses, nestes casos podendo ser prorrogados por igual período; no inciso IV, enquanto durar o período de licença ou afastamento, nos incisos V e VI, trinta e seis (36) meses.~~

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º, serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, na seguinte forma:

I - as contratações de apoio do período de verão poderão ser de até 04 (quatro) meses;

II - as previstas nos incisos I e II, poderão ser de até 06 (seis) meses;

III - as previstas no inciso III, V, VI, VII e VIII, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, de acordo com a necessidade do órgão, limitando o período total da prorrogação a 36 (trinta e seis) meses;

IV - a prevista no inciso IV, enquanto durar o período de licença ou afastamento do titular; (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo de magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidades de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

~~Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a~~

~~atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.~~

~~Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será equiparada às tabelas salariais dos Planos de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Aracruz. (Redação dada pela Lei nº 3157/2008)~~

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante. (Redação dada pela Lei nº 3374/2010)

~~§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local. (Revogado pela Lei nº 3157/2008)~~

~~§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, com vencimento proporcional.~~

§ 2º A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional, observados os limites das cargas horárias assim descritas:

- a) 15 (quize) horas semanais;
- b) 20 (vinte) horas semanais;
- c) 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- d) 30 (trinta) horas semanais;
- e) 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- f) 40 (quarenta) horas semanais;
- g) 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 3374/2010)

~~§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para a função de guardas-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função. (Redação acrescida pela Lei nº 3157/2008)~~

~~§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para a função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função. (Redação dada pela Lei nº 3236/2009)~~

~~§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para a função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função. (Redação dada pela Lei nº 3355/2010)~~

§ 3º Fica estipulado a remuneração mensal de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função". (Redação dada pela Lei nº 3355/2010, por arrastamento da Lei nº 3492/2011)

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 9º ~~O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:~~

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:
(Redação dada pela Lei nº 3374/2010)

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VI do artigo 2º desta Lei;
- IV - por abandono do contrato, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;
- V - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VI - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§ 3º - O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.

§ 4º Quando a extinção do contrato versado nesta lei, se der em virtude de nomeação de servidores oriundos de concurso público para o cargo ocupado pelo contratado, não serão aplicadas as disposições do § 1º do Artigo 9º da presente lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3374/2010)

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - Por ocasião das contratações, o quantitativo e qualitativo de pessoal deverá ser estabelecido em Decreto, devidamente justificada a necessidade, inclusive com fixação dos vencimentos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.344/01, 2.569/03, 2.570/03, 2.579/03, 2.647/03, 2.782/05, 2.795/05, 2.810/05, 2.838/05, 2.853/05, 2.858/05 e demais leis que digam respeito às contratações temporárias.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Fevereiro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 4147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 04 (quatro) Agente Administrativo; 10 (dez) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 14 (catorze) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01(um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.954/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

QUANTIDADE DE VAGAS - ANO: 2017

CARGO	QUANT. DT	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE CADASTRADOR	10	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE DE TRIAGEM	01	40h	R\$ 1.084,98
ASSISTENTE SOCIAL	14	30h	R\$ 1.897,05
ARTE EDUCADOR	02	30h	R\$ 1.897,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	40h	R\$ 862,84
CUIDADOR SOCIAL	12	Esca1a 48/72	R\$ 862,84
EDUCADOR SOCIAL	11	40h	R\$ 1.409,39
MOTORISTA	10	44h	R\$ 1.122,09
PEDAGOGO	01	30h	R\$ 1.897,05
PSICÓLOGO	08	30h	R\$ 1.897,05

* DT - Designação Temporária

Obs: Os cargos para contratação temporária são para atender os Programa Incluir, Programa Cadastro Único - Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas - Casa de Acolhimento, Família Acolhedora, Medida Sócio Educativa, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- NÍVEL SUPERIOR

S01 - DO CARGO DE ARTE EDUCADOR

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP do atendimento ao socioeducando, da construção e execução do Plano Individual de Atendimento - PIA, Compôr equipe interdisciplinar profissional; Planejar as atividades relacionadas à sua área de formação; Ser capaz, através da Arte Educação, de fomentar as tendências audiovisuais, encaminhar a formação do gosto, estimular a inteligência e contribuir para a formação da personalidade do socioeducando, sem ter como preocupação única e mais importante à formação de artistas; Atuar como facilitador no sentido de favorecer o potencial do trabalho criador, onde o socioeducando possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvam a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio e, o controle gestual; Proporcionar, com atividades práticas, a descoberta e o processo de criação, como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações; Executar tarefas e atividades artísticas e estéticas com os socioeducandos e sua família, dentre outras atividades correlatas; Realizar trabalhos em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional; Planejar, organizar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe; Promover a articulação e integração com a rede de proteção social básica e especial para encaminhamentos; Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica, visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer; Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, objetivando oferta de atividades adequadas ao contexto; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S02 - DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Viabilizar a implantação de projetos sociais, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento; Prestar assistência às pessoas nas suas necessidades básicas, orientando-as para o acesso aos serviços, programas e projetos nas diversas áreas das políticas públicas, que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade; Realizar estudos para identificar as variáveis sociais, econômicas, culturais, psicológicas e jurídicas que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Articular a Rede de Proteção Social para receber estes usuários e incluí-los em atividades de capacitação profissional, educacional, recreativa e cultural, atendendo às suas necessidades peculiares; Articular e acionar, junto ao coordenador, quando necessário, conselhos tutelares e órgãos de segurança e justiça na perspectiva de proteção e atendimento dos direitos de cidadania; Monitorar os encaminhamentos realizados para os órgãos públicos ou organizações não governamentais, buscando controlar efetividade no atendimento; Organizar e manter atualizado o arquivo com dados das pessoas assistidas, como prontuários, livros de registro, relatórios e outros, resguardando os sigilos previstos em lei; Participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado; Mobilizar a comunidade para engajamento nos projetos sociais; Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos às famílias e usuários dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Promover a mediação de grupos de famílias; Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias atendidas nos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar o acompanhamento às famílias em descumprimento de condicionalidades, beneficiárias de programas de transferência de renda; Alimentar sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com famílias; Proceder orientação/acompanhamento para inserção de famílias no CadÚnico; Realizar o atendimento inicial do caso, com respectiva triagem e encaminhamento à rede de serviços do município; Realizar entrevistas para estudo social, planejamento e acompanhamento familiar; Inserir as famílias na rede de serviços, benefícios e, principalmente, em programas profissionalizantes para a geração de renda; Fornecer parecer social quando solicitado; Promover e realizar campanhas, palestras e oficinas na área da Assistência Social; Propor e realizar estudos socioeconômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários; Realizar visitas, orientar e emitir pareceres quando solicitado, elaborar relatórios sociais e encaminhar, inserir pessoas e famílias à Rede de Proteção Social; Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S03- DO CARGO PEDAGOGO

Atuar atendendo grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social,

79 nº
063
CMA

de modo a prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos, realizar visita as famílias, acompanhamento da frequência nos Serviços; acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; promover capacitação continuada para educadores sociais; promover atividades grupais; promover reuniões com as famílias; palestra para divulgação dos serviços; elaboração de material gráfico e didático; outras atividades afins com a equipe técnica, promover dinâmicas pedagógicas com usuários e equipe; manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S04- DO CARGO PSICÓLOGO

Proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Promover a mediação de grupos de usuários e famílias; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias e usuários, e elaborar quando necessário relatório psicossocial; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimentos das potencialidades; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais; Pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano; Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas e sócio assistenciais; Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com usuários e famílias; Colaborar na manutenção de sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Promover e realizar palestras; Realizar estudos para identificar as variáveis psicossociais, culturais, dentre outras, que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de usuários atendidos; Promover grupos de apoio aos usuários e seus respectivos familiares; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao acompanhamento psicológico de usuários; Realizar estudos de casos; Elaborar pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

- DE NÍVEL MÉDIO

M01 - DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da assistência, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria; Apoiar o coordenador e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando

levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos, realizando serviços de informática; Digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; Preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da Assistência Social; Apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M02 - DO CARGO DE AGENTE CADASTRADOR

Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Único, tanto manualmente, quanto no sistema online; Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal - CAIXA; Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; Atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família; Proceder extração do cadastro das famílias, do sistema, para assinaturas; Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico, disponibilizando aos municípios; Contatar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência; Executar outras atribuições afins, em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrangidos nesta ação municipal; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M03 - DO CARGO DE AGENTE DE TRIAGEM

Realizar a triagem inicial da documentação necessária para inserção no programa; Recepcionar o usuário e prestar informações em especial sobre o Programa Bolsa Família; Orientar quanto aos requisitos básicos exigidos para a inserção no Cadastro Único; Fornecer relação de documentos necessários para inserção no programa; Conferir a documentação apresentada de acordo com as normas do Programa Bolsa Família - MDS; Preencher os instrumentos de controle de atendimento; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M04 - DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de

situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

- DE NÍVEL FUNDAMENTAL

F01 - DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F02 - DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho; Varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida; Recolher o lixo da

unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar, servir e organizar café, chá e lanches para usuários e funcionários, conforme demanda do serviço; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Manter limpos os utensílios de copa e cozinha; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

Pg nº
064
80
CMA

F03 - DO CARGO DE MOTORISTA ADMINISTRATIVO

Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, compatível com a categoria CNH "D" e "E"; Dirigir Vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transporte de passageiros; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneu, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-lo à Chefia Imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e uso de cintos de segurança; Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

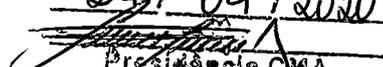
Pg nº
065
00
CMA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 /2020

NO PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO NA FORMA QUE ESPICIFICA o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Aos servidores contratados com base nesta Lei, aplica-se as regras estabelecidas no edital do certame e na Lei Municipal nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Aracruz – ES, 10 de março de 2020.

APROVADO 1º TURNO
27 / 04 / 2020

Presidência CMA


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator

APROVADO 2º TURNO
04 / 05 / 2020

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 30 /2020

Pg nº

067

08

CMA

O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO NA FORMA QUE ESPICIFICA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.147, de 12/12/2017.

Aracruz – ES, 10 de março de 2020.

APROVADO 1º TURNO

27 / 04 / 2020

Presidência CMA

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Relator

APROVADO 2º TURNO

04 / 05 / 2020

Presidência CMA



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 004/2020 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO NA FORMA QUE ESPICIFICA.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2020, autoriza contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a ser realizada por meio de Processo Seletivo.

O Anexo I - descreve os cargos, quantidades, carga horária e salário base.

O Anexo II – descreve as atribuições dos respectivos cargos.

II- MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando- se de forma clara e concisa, porém carecendo de emenda de redação em relação ao artigo 2º e Modificativa referente ao artigo 5º, que trata de revogação de disposição em contrário, porém não enumerando quais disposições em contrário serão revogadas com o advento da lei, objeto deste projeto e, verificando a legislação em vigor, a Lei 4.147, de 12 de dezembro de 2017 trata do mesmo assunto sendo que o projeto em estudo traz alterações consideradas que requer a revogação expressa da lei citada na forma do artigo 9º da Lei Complementar 95/98.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no art.30, I da Magna Carta, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa o projeto atende o disposto no art. 30, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, serviços públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação e atribuições das

Pg nº

~~068~~

067

CMA

Pg nº

067

~~068~~

CMA

APROVADO 1º TURNO

07/04/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

04/05/2020

Presidência CMA



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

068

8

CMA

Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

As contratações previstas no Projeto serão efetuadas por meio de processo seletivo em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.994/2007 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público na forma da Constituição Federal especificamente no artigo 37, inciso IX .

Assim no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

III- VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional e legal, somos pela sua aprovação com as Emendas de Redação e Modificativa.

Aracruz, ES, 10 de março de 2020.


JOSE GOMES DOS SANTOS
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: Poder Executivo

APROVADO 1º TURNO

27/04/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

1 -Relatório

O Projeto de Lei nº 004/2020 visa a contratação temporária pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho por meio de Processo Seletivo tendo por base a Lei nº 2.994/2007.

A planilha dos custos com a contratação dos cargos pleiteados no projeto em estudo encontra-se anexada ao processo.

A Comissão de Justiça exarou parecer favorável à matéria com apresentação de Emenda

APROVADO 2º TURNO

04/05/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

2- Voto do Relator

Esta relatoria de posse do Projeto de Lei em epígrafe e dos documentos acostados ao mesmo, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, constatou que o impacto financeiro apresentado em cumprimento ao art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, atinge o percentual de 47,39% da despesa com pessoal, atendendo ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000, com a aprovação da matéria, ficando abaixo do limite prudencial que é 51,30% .

O art. 5º do Projeto em estudo sofreu alteração por meio de Emenda Modificativa a fim de mencionar a lei a ser revogada, qual seja Lei 4.147/2017 e Emenda de Redação ao art. 2º.

3- VOTO

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria constante do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer favorável, tendo em vista observância do artigo 169 da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da despesa pública, com a Emenda Modificativa e de Redação apresentadas.

Aracruz-ES., 22 de abril de 2020.

[Assinatura]
ADEIR ANTONIO LOZER

Relator

37875 / 2020
24/04/20

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE
EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13 nº
020
10
CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade,

CONSIDERANDO a necessidade da redução de gastos para o exato cumprimento do exercício financeiro, Considerando a possibilidade de uma crise fiscal e financeira no País e, conseqüentemente no município, caracterizada principalmente pela pandemia da Covid-19, por recessão econômica, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos,

CONSIDERANDO finalmente, a transparência e controle o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática

CONSIDERANDO a retração da economia mundial e nacional, com a previsão de recessão caracterizada pela redução dos índices de crescimento econômico, desemprego e queda na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a redução dos repasses dos Royalties decorrentes da exploração de petróleo

DECRETA:

73 nº
073
CMA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de austeridade fiscal para o Município de Aracruz, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal e suas autarquias:

1. suspender:

a) a realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, excetuando-se em todo caso as licitações para contratar bens, produtos e serviços de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social, os contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, as contratações de bens, produtos e serviços de natureza contínua, as contratações para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta e as contratações, de qualquer natureza, relacionadas com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, mesmo se tratar de cursos de natureza gratuita, ressalvando-se o pagamento de diárias relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo a prevenção e o combate da COVID-19.

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e os que impliquem em acréscimo no valor contrato, ressalvando-se, em todo caso, os aditivos decorrentes de contratos de natureza essencial compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social, os contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, os contratos de bens, produtos e serviços de natureza contínua, os contratos para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta ou os contratos de qualquer natureza relacionados com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19 mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

d) a realização de todo e qualquer evento cultural ou artístico, bem como outros eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, de locação de espaço, de iluminação, de sonorização, de equipamentos de palco e palanqueta, de contratação de show artístico e demais despesas afins.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal de 1988 estabelecendo que o gestor público deve planejar a despesa.

79 nº
022
B
UMA

D) abertura e a realização de processos seletivos simplificados para contratações de servidores temporários ressalvando-se as contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público na área da saúde, na prevenção e combate da COVID-19 e na área de desenvolvimento social, além das hipóteses de substituição por férias de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

e) a convocação de servidores aprovados em concurso público em processos seletivos simplificados para atender situação de excepcional interesse público na área de educação, na área social e saúde, na prevenção e combate da COVID-19 e as hipóteses de substituição por férias de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

g) a contratação de servidores em cargos ou funções, excetuando aqueles cuja contratação de funções que implicarem a realização de licitação;

h) a contratação de servidores em cargos e funções que impliquem em aumento de despesas;

i) a contratação de servidores em cargos, funções ou atividades que impliquem em aumento de despesas;

j) a contratação de servidores em cargos, funções ou atividades que impliquem em aumento de despesas, ressalvando-se as hipóteses de substituição por férias de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

DECRETO N.º 37.844, DE 07/04/2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART.55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

Considerando a necessidade da redução de gastos para o correto cumprimento do exercício financeiro; Considerando a possibilidade de uma crise fiscal e financeira no País e, conseqüentemente no município, caracterizada principalmente pela pandemia da Covid-19, por recessão econômica, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

Considerando a retração da economia mundial e nacional, com previsão de recessão, caracterizada pela redução dos índices de crescimento econômico, desemprego e queda na arrecadação de tributos;

Considerando a redução dos repasses dos Royalties decorrentes da exploração de petróleo;

Considerando as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que o gestor público deve manter a despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de austeridade fiscal para o Município de Aracruz, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal e suas autarquias:

I. suspender:

a) a realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, excetuando-se, em todo caso, as licitações para contratar bens, produtos e serviços natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; as contratações decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, as contratações de bens, produtos e serviços de natureza contínua; as contratações para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta e as contratações, de qualquer natureza, relacionadas com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuando-se os cursos de natureza gratuita

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e ou que impliquem em acréscimo no valor contrato, ressalvando-se, em todo caso, os aditivos decorrentes de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; os contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessários ao desenvolvimento econômico do município, os contratos de bens, produtos e serviços de natureza contínua, os contratos para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta ou os contratos, de qualquer natureza, relacionados com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

d) a realização de todo e qualquer evento cultural ou artístico, bem como os eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, de locação de espaço, de iluminação, de sonorização, de equipamentos de palcos e palanques, de contratação de show artístico e demais despesas afins;

e) a abertura e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos;

f) a realização de processos seletivos simplificados para contratações de servidores temporários, ressalvando-se as contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público na área da saúde, na prevenção e combate da COVID-19, e as hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis

ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

g) a convocação de concursados aprovados em concurso público ou aprovados em processo seletivo simplificado, ressalvando-se convocações para atender o interesse público na área da saúde, na prevenção e no combate da COVID-19, e as hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

h) a criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

i) a reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

j) a criação e a concessão de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

k) o pagamento de gratificações, ressalvando-se as hipóteses das gratificações cuja natureza jurídica seja vinculada e as produtividades estabelecidas por lei;

l) a concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

m) o funcionamento, por tempo indeterminado, das atividades de todas as comissões gerais ou especiais de trabalho que sejam remuneradas e dos conselhos remunerados;

n) a realização de horas extras, excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo a prevenção e o combate da COVID-19;

o) a extensão de cargas horárias excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos.

§ 1º. Excluem-se da suspensão tratada na alínea "m":

a) os conselhos criados por Lei, determinando, entretanto, que os gestores responsáveis pelos conselhos avaliem a possibilidade legal de interrupção dos trabalhos, devendo informar oficialmente à Secretaria Municipal de Gabinete no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Decreto.

b) as comissões de licitação e os pregoeiros municipais, entretanto, que os gestores responsáveis pelas comissões de licitações avaliem a possibilidade técnica e operacional de redução do número de membros, devendo informar oficialmente à

Secretaria Municipal de Gabinete no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de publicação do Decreto.

§2º. As comissões que por algum motivo forem imprescindíveis para a execução de políticas públicas na área de infraestrutura, de desenvolvimento econômico e as relacionadas com o serviço de saúde e a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, que poderão funcionar por tarefa, objeto e tempo específico, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. As disposições contidas no “caput” não se aplicam aos agentes PPAs.

§4º. Não se incluem nas proibições contidas no “caput” as contratações, acordos e convênios que forem necessários à conclusão da barragem da sede do Município de Aracruz e do processo de concessão do serviço público de água e esgoto, envolvendo o Estado do Espírito Santo através da administração direta e indireta.

Art. 2º Fica determinada a realização, pelos responsáveis das unidades gestoras da administração pública direta e dos gestores das entidades da administração pública indireta, de análise do quadro de agentes públicos comissionados e temporários, encaminhando ao chefe do Poder Executivo relatório técnico para revisão imediata do quantitativo de pessoal necessário à manutenção das atividades essenciais para o atendimento do interesse público.

§ 1º. Compete aos gestores, indicados no “caput”, a análise sobre a legalidade da suspensão dos contratos de agentes públicos temporários, cuja a justificativa de contratação para atender a excepcional interesse público tenha perdido a eficácia.

§2º. Compete aos gestores, indicados no “caput”, a redução das despesas com pessoal para atendimento dos limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000, indicando ao chefe do Poder Executivo, por meio de relatório técnico, as medidas e ações necessárias para não gerar deficit orçamentário ou, ainda, para equacionar eventual deficit orçamentário.

Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios, contratos e acordos, nestes compreendidos os indicados no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, ressalvando-se os ajustes contratuais necessários para o recebimento de recursos à prevenção e o combate da COVID 19.

Parágrafo Único. A vedação estende-se a concessão de patrocínio municipal na realização de eventos, festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 4º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão adotar, de imediato, medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos.

Art. 5º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar nota técnica ao chefe do Poder Executivo sobre as condições econômicas, financeiras e orçamentarias dos contratos de prestação de serviço, indicando medidas de redução dos contratos, à luz do princípio da economicidade e do equilíbrio fiscal contido na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, para os contratos de locação de bens móveis e imóveis, adotar medidas de repactuação de valores do contrato e ou de inaplicabilidade da cláusula de reajuste.

Art. 7º Fica prorrogado até o dia 31/julho/2020 o prazo contido no art. 2º do Decreto n.º 37.325/2019, que estabelece o expediente único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Aracruz no período de 12h às 18h.

Art. 8º As restrições contidas neste Decreto não vinculam ou proíbem a realização de licitações para aquisição de bens, produtos e serviços de prevenção e combate a pandemia da COVID-19, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, as condições orçamentárias do Município de Aracruz e a prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Não se incluem nas vedações orçamentárias:

- a) os recursos oriundos de recursos de fundos instituídos por lei;
- b) os recursos oriundos de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual;
- c) os recursos oriundos de doações;
- d) os recursos oriundos de compensações financeiras;
- e) os recursos oriundos de transações e multas oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 9º. Fica contingenciado o orçamento do Município de Aracruz em 25%.

Parágrafo Único. O contingenciamento não se aplica para as hipóteses:

- a) de contratação ou execução de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social;
- b) de contratação ou execução de contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município;
- c) de contratação ou execução de contratos para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta;
- d) de execução de contratos relacionados com a prevenção e combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;

e) de contratação ou execução de contratos relacionados com recursos de fundos instituídos por lei ou recursos de natureza vinculada;
f) de execução da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 37.825, de 30/03/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reg. n°

076

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 141ª Sessão Ordinária

Data: 27/04/2020

2º Turno: 142ª Sessão Ordinária

Data: 04/05/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA – COM EMENDAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

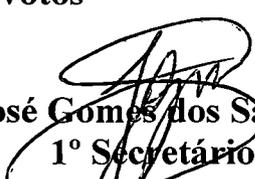
COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
071
UMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 141ª Sessão Ordinária

Data: 27/04/2020

2º Turno: 142ª Sessão Ordinária

Data: 04/05/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

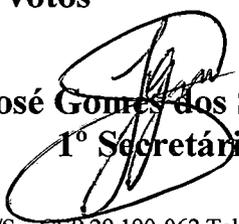
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

026

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 141ª Sessão Ordinária

Data: 27/04/2020

2º Turno: 142ª Sessão Ordinária

Data: 04/05/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 141ª Sessão Ordinária

Data: 27/04/2020

2º Turno: 142ª Sessão Ordinária

Data: 04/05/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2020 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA – COM EMENDAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

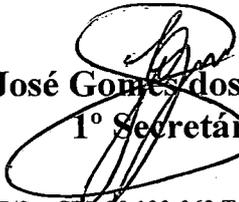
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pg nº

80

[Handwritten signature]

CMA

Aracruz, 05 de maio de 2020.

Of. nº. 086/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 004/2020 – Autoriza a contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na forma que especifica, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 142ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2020, para conhecimento e providências cabíveis.**

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.300, DE 11/05/2020.



SANCIONADA

Em 11/05/2020,

Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 10 (dez) Agente Administrativo; 12 (doze) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 17 (dezessete) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01 (um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei, aplica-se as regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de n.º 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

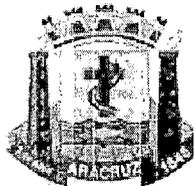
Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.147, de 12/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

82
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 3

Data e Hora: 21/05/2020 13:13:54

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.300, de 11 de maio de 2020, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 21 de maio de 2020

Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 94/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO